



LEI N° 300
Boa Vista - PB, 20 de fevereiro de 2006

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
DO CARIRI PARAIBANO (CODECAP), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA**, com fulcro nas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Boa Vista,
no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO CARIRI PARAIBANO
(CODECAP –PB), constituído por municípios do Estado da Paraíba, localizados no Cariri Paraibano,
para a consecução das seguintes finalidades:

I – representar o conjunto de sócios que o integram em assentos de interesse comum e de caráter
público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável dos municípios consorciados, perante
quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o
desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III – planejar, adotar e executar programas e medidas de infra-estrutura urbana e intermunicipal,
saneamento, conservação ambiental, educação, saúde, turismo e lazer;

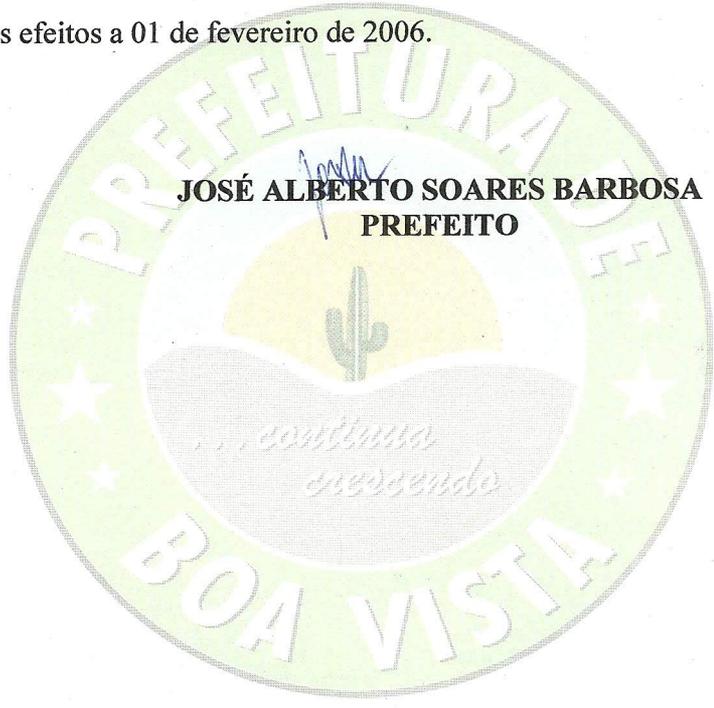
IV – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas ao combate à fome e a miséria,
priorizando o desenvolvimento de ações políticas públicas, visando a geração de emprego e renda;



V – incentivar a utilização de instrumentos de gestão compartilhada, mediante a celebração de convênios, acordos e parcerias, com órgãos da administração direta e indireta do Estado e da União, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 2º - O planejamento orçamentário municipal deverá contemplar, nos instrumentos legais competentes, as despesas para manutenção e realização das atividades fins deste consórcio, destinando, para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2006.


[Handwritten Signature]
JOSE ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO